

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**ABRAÃO DANZIGER DE MATOS**

**SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA  
APLICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 11/2007 NO PODER JUDICIÁRIO**

**CURITIBA/PR**

**2019**

**ABRAÃO DANZIGER DE MATOS**

**SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA  
APLICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 11/2007 NO PODER JUDICIÁRIO**

Projeto Técnico apresentado à Universidade Federal do Paraná para a obtenção do título de especialista em Gestão Pública.

Orientador<sup>a</sup>: Profa. Dra. Dayani Cris De Aquino

**CURITIBA/PR**

**2019**

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus pela vida, bênção e proteção.

Aos professores e tutores nesta trajetória de ensino, pela orientação, apoio, incentivos e confiança.

À professora e minha orientadora neste projeto, Dayani Cris De Aquino, pela confiança, paciência, dedicação e compreensão até o término deste trabalho.

Aos amigos e colegas, pela amizade, companheirismo e pela colaboração na realização dos encontros presenciais e compartilhamento de experiências.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Eixos Temáticos da A3P, 2014. ....	15
Gráfico 1– Quantidade de Aquisição de Papel Reciclado, TJ-SP, 2016-2017, TJ-SP, 2016-2017.....	22
Gráfico 2– Destinação de Suprimentos de Impressão, TJ-SP, 2016-2017.....	23
Gráfico 3– Quantidade de lâmpadas com destinação correta, TJ-SP, 2016-2017.....	24
Gráfico 4 – Consumo De Gasolina, TJ/SP, 2016-2017.....	25
Gráfico 5– Consumo relativo de álcool e gasolina, TJ-SP, 2016-2017.....	25
Gráfico 6– Destinação de lâmpadas, TJ-SP, 2016-2017. ....	27
Gráfico 7– Coleta Geral no âmbito Do Judiciário Nacional, CNJ,2018. ....	28
Gráfico 8– Destinação De Resíduos De Informática (Kg) e de Suprimentos De Impressão (Unidade) no âmbito do Judiciário Nacional, CNJ, 2018.....	30
Gráfico 9– Destinação de pilhas e baterias (kg) e de lâmpadas (unidades) no âmbito do Judiciário Nacional, CNJ, 2018. ....	31

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Implantação do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos nos fóruns de SP.....	32
Quadro 2: Realização de chamadas públicas quanto ao credenciamento de órgãos para reciclagem de materiais. ....	33
Quadro 3: Disciplinar as atividades dos agentes e intermediários envolvidos nos processos do Planos de Gerenciamento de Resíduos definido. ....	33
Quadro 4: Realização de ações quanto ao incentivo de campanhas de instrução para coleta seletiva. .	34
Quadro 5: Implantar o novo modelo de contratação de serviço regular e contínuo de coleta de bens apreendidos em processos judiciais, etc. ....	35
Quadro 6: Publicação de resolução para regulamentação da destruição de bens apreendidos em processos judiciais, etc. ....	35
Quadro 7: Promover a implantação de logística reversa no descarte de lâmpadas, pilhas, etc. ....	36
Quadro 8: Viabilizar controle de peso dos resíduos destinados à coleta seletiva solidária. ....	37
Quadro 9: Introduzir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil – RCC nas obras. ....	37
Quadro 10: Criação de uma rotina de manutenção preventiva predial para todas obras e reformas. ....	39

## RESUMO

O presente trabalho objetivou efetuar uma análise do processo de institucionalização da gestão socioambiental na Administração Pública, tomando como estudo de caso o Tribunal de Justiça de São Paulo, órgão componente do Poder Judiciário Estadual. Assim como analisar as ações realizadas pelo órgão, de modo a identificar oportunidades de melhorias a serem exploradas nesta temática da sustentabilidade contidas no órgão, de modo a possibilitar seu aperfeiçoamento e estar em consonância com a Recomendação nº 11/2007 e as demais determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no que se refere à gestão ambiental e a sustentabilidade, como também, contribuir para o aperfeiçoamento do Plano de Logística Sustentável do TJ/SP, na sua linha de atuação quanto às questões ambientais e incorporar a temática efetivamente em sua cultura organizacional para busca de melhores resultados.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Gestão socioambiental. Gestão Pública, Poder Judiciário.

## ABSTRACT

The present study aimed to analyze the process of institutionalization of social and environmental management in Public Administration, taking as a case study the Court of Justice of São Paulo, a component body of the State Judicial Branch. As well as analyzing the actions carried out by the body, in order to identify opportunities for improvements to be explored in this sustainability theme contained in the body, so as to enable its improvement and be in line with Recommendation No. 11/2007 and other Council determinations CNJ, with regard to environmental management and sustainability, as well as contributing to the improvement of the Sustainable Logistics Plan of the TJ/SP, in its line of action on environmental issues and to incorporate the theme effectively in its organizational culture to seek better results.

**Key words:** Sustainability, Socio-environmental management. Public Management, Judiciary.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	10
2. REVISÃO DA LITERATURA .....	13
3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL.....	21
4. PROPOSTA DE SOLUÇÃO.....	32
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	41

## 1. INTRODUÇÃO

O aquecimento global, suas causas e as consequências nefastas para a existência de vida no planeta têm dominado as discussões no mundo. O consumo irresponsável e o desperdício são uma realidade e certamente trazem insegurança para as futuras gerações. As mudanças climáticas, o uso abusivo de recursos naturais, a extinção das espécies e a redução da biodiversidade são problemas mais que atuais que precisam de atenção de todos os segmentos da sociedade.

A própria Constituição de 1988 já demonstrou preocupação com as futuras gerações do país. E, por isso, fixou mecanismos de controle e de proteção ao meio ambiente, como denúncias, reclamações e representações, licenciamento ambiental e as avaliações de impacto ambiental, além de Ação Popular, Ação Civil Pública, entre outras. Apesar da previsão constitucional, sem dúvida relevante neste sentido, é preciso definir papéis dentro da sociedade. Somente a legislação não é mais suficiente para garantir o direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros a proteção ambiental e um ambiente ecologicamente equilibrado.

As próximas gerações precisam urgentemente de uma mudança de hábito da sociedade atual. O Poder Judiciário tem o dever de valorizar e incentivar a responsabilidade socioambiental como verdadeiro cooperador. O tema meio ambiente sempre trouxe preocupações e, no Brasil, a Constituição de 1988 consagrou a preservação do meio ambiente dedicando um capítulo inteiro, dentre outros artigos, para o tema. Ademais, consigna-se no plano interno do país o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado esculpido no art. 225 da Constituição Federal, a qual estabelece uma correlação entre o Direito Ambiental e os direitos humanos.

Em relação ao Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como órgão difusor de técnicas administrativas e com o objetivo de padronizar as formas de atuação, recomendou aos Tribunais (Recomendação nº 11/2007) a adoção de medidas que visem a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente. São exemplos dessas medidas e orientações: a) utilização de papel reciclado e não clorado nos impressos do Poder Judiciário, sejam de natureza administrativa ou processual; b) instituição da coleta seletiva de resíduos, destinando recipientes individuais para plástico, papel, metal e vidro, e a ulterior doação do material coletado a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem; c) aquisição de

impressoras que imprimam, automaticamente, em frente e verso; d) aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável; e) utilização sustentável da energia e dos combustíveis; e f) utilização de edifícios com observância da proteção ao meio ambiente.

O presente trabalho apresenta como objetivo analisar a aplicação e cumprimento da Recomendação CNJ nº 11/2007 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como avaliar os projetos e ações relacionadas à gestão ambiental implantadas ou a serem implantadas por este órgão do Judiciário.

Quanto a metodologia empregada no desenvolvimento do trabalho, utilizou-se a pesquisa qualitativa e o estudo exploratório. Neste sentido, cabe ressaltar que, conforme Matias-Pereira (2016), “no método qualitativo as informações obtidas não podem ser quantificáveis. Por sua vez, os dados obtidos são analisados de forma indutiva. Nesse sentido, a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa”. Diante disso, o presente estudo apresenta caráter qualitativo. Além de ser uma pesquisa exploratória, a qual Gil (2009) descreve ser aquela que visa proporcionar maior familiaridade com o problema tornando-o explícito ou de construir hipóteses, além de envolver levantamento bibliográfico e entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado. Assumindo, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas e análise de dados.

O estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, em que se procura conhecer as contribuições científicas de determinado assunto, sendo elas recolhidas, selecionadas, analisadas e conseqüentemente interpretadas. Também é uma pesquisa documental, em que se analisou documentos relacionados ao objeto de estudo, que é um órgão do Poder Judiciário Paulista, bem como as características das práticas sustentáveis implantadas pelo mesmo. Tem-se para justificativa do desenvolvimento deste projeto, a preocupação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quanto a atuação da gestão ambiental nos órgãos judiciais, conforme a Recomendação nº. 11/2007 do referido órgão. Dessa forma, o ativismo judicial ergue-se principalmente ligado aos direitos fundamentais de segunda geração (econômicos, sociais e políticos), aqueles que ordenam uma conduta positiva do Estado. O problema da escassez dos recursos naturais é cada vez mais presente nos debates nacionais e internacionais, em função de vários fatores, incluindo o aumento da população, o crescimento da renda e da inclusão, aumentando o consumo insustentável, necessitando-se assim, de ações por parte do Poder Público e neste contexto, do Judiciário, em considerar o papel estratégico

do governo na adoção do desenvolvimento sustentável, incentivar e propor mudanças, desenvolver projetos e ações que estimulem a excelência da gestão neste sentido, e de modo a contribuir para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável. A gestão pública, pela complexidade que exerce, há de ser compreendida como uma administração contida de divergências, problemas. Dentre essa complexidade de gestão, deve também, ser a principal percussora para a iniciativa de ações de sustentabilidade e de desenvolvimento que estimule a população a adotar práticas ambientais. As mudanças estruturais devem ser planejadas para tratar todos os níveis de governo, bem como o consumismo e a utilização desenfreada dos recursos naturais.

## 2. REVISÃO DA LITERATURA

Desenvolvimento sustentável e sustentabilidade podem ser conceitos análogos, mas não são sinônimos. Desenvolvimento sustentável foi traduzido de forma simples e brilhante no relatório coordenado por Relatório Brundtland, em 1987<sup>1</sup>, como aquele “que atende às necessidades das gerações presentes sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades”. É um conceito bastante amplo e aberto que tem sido muito utilizado nas ações voltadas à necessidade da proteção ambiental e na preservação dos recursos naturais. Esse relatório firmou uma nova tendência mundial, seguida inclusive pela Constituição Federal de 1988, que em seu art. 225 atribui responsabilidade concorrente à sociedade e ao Estado pela manutenção de um meio ambiente sadio. A sustentabilidade adjetiva qualifica o conceito que neste contexto assumirá diferentes faces conforme se defina sustentabilidade.

No tocante a sustentabilidade e sua aplicação nos órgãos públicos cabe a menção do setor de compras ou licitações sustentáveis, por exemplo, no qual, mediante a positivação do princípio da ecoeficiência pela Lei nº 12.305/2010 se pode afirmar o reconhecimento de que o poder de compra deve estar atrelado às questões ambientais. Neste sentido, analisando-se os princípios constitucionais da eficiência conjugado ao da defesa do meio ambiente, infere-se que o conceito de ecoeficiência colore o princípio disposto pelo caput do art. 37 da Constituição, de modo que tais organizações são obrigadas a cumprir objetivos sustentáveis em compras e uma série de objetivos de desempenho ambiental. Portanto, é importante para as mesmas estabelecer mecanismos eficazes para se manterem a par das mudanças de requisitos e para identificar oportunidades inovadoras para a melhoria do desempenho ambiental.

A administração pública, como responsável por regular e fiscalizar as ações provenientes da iniciativa privada, buscando a sustentabilidade, precisa incorporar ações que permitam o desenvolvimento sustentável através de ações proativas. Ou seja, o setor público devido a sua primazia é tão promotor da sustentabilidade ambiental quanto à iniciativa privada. Buscando-se atender a um dos objetivos propostos deste trabalho, em contextualizar

---

<sup>1</sup> O relatório Brundtland é o documento intitulado Nosso Futuro Comum, publicado em 1987 e coordenado pela então primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, que chefiou a Comissão Mundial sobre o Meio-Ambiente e Desenvolvimento da ONU. (WCED, 1987) - WCED - World Commission on Environment and Development. Our Common Future. Oxford: Oxford University Press, 1987. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cebape/v15n3/1679-3951-cebape-15-03-00667.pdf>

o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e suas ações de gestão ambiental, parte-se do princípio de que a administração pública é grande consumidora e usuária de recursos naturais, tem um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo, e, que deve ser exemplo na redução de impactos socioambientais negativos gerados em suas atividades.

A Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P foi criada, em 1999, por funcionários do MMA - Ministério do Meio Ambiente, preocupados com os impactos sociais e ambientais negativos ocasionados pela administração pública. Essa ação voluntária buscava a revisão dos padrões de produção e consumo e a adoção de novos referenciais de sustentabilidade ambiental nas instituições da administração pública.

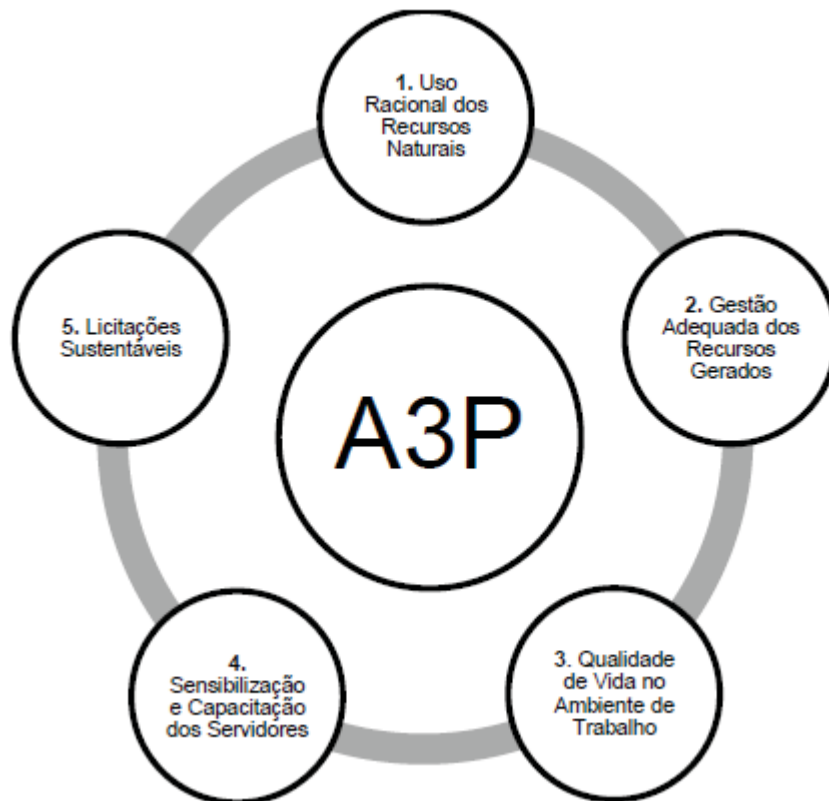
A iniciativa tem por fim sensibilizar as empresas, de forma geral, à adoção de um modelo de gestão em caráter educativo, reduzindo assim impactos negativos produzidos durante a jornada de trabalho. O programa é coordenado desde o ano 2000 pela Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, integrando o Programa Nacional de Educação Ambiental, elaborado e aprovado em 1999 pelo MMA (Ministério do Meio Ambiente).

Neste sentido, conforme disserta Nascimento, Virgínio e Lopes (2015), os conteúdos do programa consistem no combate ao desperdício de bens públicos e de recursos naturais; inclusão de critérios socioambientais nos investimentos da organização; incentivo às compras e contratações públicas delegadas por critérios sustentáveis; criação de uma gestão ambiental de resíduos; busca de parcerias com cooperativas de catadores de lixo para a geração de trabalho e renda; incentivo permanentemente à formação e informação de servidores públicos sobre aspectos socioambientais e de melhoria da qualidade do ambiente de trabalho; fomento à ética e à autoestima dos servidores públicos; e, sobretudo, o desenvolvimento de uma consciência em sentido das melhorias dos serviços: atendimento aos interesses coletivos.

A A3P tem como principal objetivo estimular a reflexão e a mudança de atitude dos servidores públicos para que eles incorporem os critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras. Conforme Ministério do Meio Ambiente, para isso, a A3P trabalha com cinco objetivos básicos, mas essenciais para a mudança e preservação do meio ambiente, sendo eles: 1) “Sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais.”, 2) “Promover o uso racional dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais. ”, 3) “Contribuir para a revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública. ”, 4) “Reduzir o impacto socioambiental negativo - direto e indireto - causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional.”, 5) “Contribuir para a melhoria da qualidade de vida.”

Além disso, a mesma fundamenta-se em 5 pilares ou eixos temáticos, conforme observa a figura abaixo, a saber; o uso racional dos recursos naturais, a gestão adequada dos recursos gerados, a qualidade de vida no ambiente de trabalho, a sensibilização e capacitação dos servidores e as licitações sustentáveis.

Figura 1- Eixos Temáticos da A3P, 2014.



Fonte: Ministério do Meio Ambiente (2014)

O eixo 1 - uso racional dos recursos naturais e bens públicos - compreende o uso racional, econômico e sem desperdício de energia elétrica, água, madeira, papel e demais materiais de expediente em instituições públicas. Já, a gestão adequada de resíduos gerados na administração pública, tratada no eixo 2, compreende, como primeira medida, a adoção da política dos 5 R's<sup>2</sup>, para somente então, tratar da destinação adequada dos resíduos gerados.

<sup>2</sup> A política dos 5 R's deve priorizar a redução do consumo e o reaproveitamento dos materiais, antes mesmo da reciclagem. Demanda, ademais, um processo educativo para a mudança de hábitos e padrões de comportamento dos cidadãos, repensando valores, práticas, reduzindo o desperdício e o consumo exagerado, impactando na redução de extração de recursos naturais, redução de resíduos e redução de gastos públicos. (MMA, 2016).

O eixo 3, por sua vez, visa facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades na organização através de ações para o desenvolvimento pessoal e profissional, ampliando a qualidade de vida no trabalho. Dentre as ações que podem ser implantadas para o atendimento deste eixo, visualizam-se o uso e o desenvolvimento de capacidades, a integração social e interna, o respeito à legislação, bem como, a implementação de fatores que contribuam com as condições de saúde e segurança no trabalho.

A questão da sensibilização e capacitação de servidores tratada no eixo 4 da A3P, constitui-se imprescindível iniciativa com vistas à responsabilidade socioambiental, visto que as mudanças de hábitos, comportamento e padrões de consumo de servidores impactam diretamente na preservação dos recursos naturais. A sensibilização pode se dar por meio de palestras, cursos, fóruns, apresentações, mídias digitais ou impressas, envolvendo todos os servidores, com a explanação de temas socioambientais, despertando uma visão crítica, objetivando a mudança de hábitos, a redução no consumo, o reaproveitamento de materiais e a qualidade de vida coletiva. Como mencionado, a sensibilização dá-se por meio da capacitação dos servidores, com a disponibilização de informações, orientações e de qualificação aos gestores públicos, sendo importante a elaboração de um adequado Plano de Capacitação. Por fim, o eixo 5 da A3P, trata das Licitações Sustentáveis, representa uma grande tentativa de inserir critérios ambientais no âmbito administrativo, com repercussão geral, por ocasião das compras e contratações públicas.

Desta breve abordagem, perceptível a magnitude do Programa, visualizado como referencial de responsabilidade socioambiental, o qual, embora seja de adesão voluntária, configura-se como excelente instrumento, passível de utilização por quaisquer esferas ou Poderes da administração pública, para nortear iniciativas ou práticas socioambientais.

A Constituição Brasileira consagrou em seu Artigo 1º, inciso III a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito; definiu a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como objetivos fundamentais da República (Artigo 3º, I); determinou, a teor do disposto no Artigo 170, que a ordem econômica deve assegurar a todos, existência digna; estabeleceu o bem-estar e a justiça social como objetivos da ordem social, conforme disposição clara do Artigo 193, *caput*; e determinou que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a teor do constante em seu Artigo 225. Todos os dispositivos impõem, à sociedade como um todo, e ao poder público em particular, diretrizes que devem balizar as suas ações, de forma a alcançar dignidade, justiça social, proteção e defesa do meio ambiente para a geração presente e

também para as que virão. Por determinação constitucional, o Brasil é um Estado Democrático, fundado na dignidade da pessoa humana, que objetiva a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em um ambiente ecologicamente equilibrado, preservado para as presentes e futuras gerações. A concretização deste modelo deve orientar o comportamento do poder público e dos particulares.

Há que se considerar ainda o papel que o governo desempenha na economia enquanto grande consumidor de recursos naturais, bens e serviços nas suas atividades meio e finalísticas, o que, muitas vezes, provoca impactos socioambientais negativos. A adoção de critérios ambientais nas atividades administrativas e operacionais da Administração Pública constitui-se um processo de melhoramento contínuo que consiste em adequar os efeitos ambientais das condutas do poder público à política de prevenção de impactos negativos ao meio ambiente. Em outras palavras, a conservação racional dos recursos naturais e a proteção contra a degradação ambiental devem contar fortemente com a participação do poder público.

Atualmente, muitas iniciativas já estão sendo implementadas, tornando efetivo o mandamento do art. 225 do texto constitucional, sendo que o enfoque desse trabalho são aquelas oriundas do Poder Judiciário. No mesmo sentido, na Recomendação nº 11/2007, o CNJ orientou aos órgãos do Poder Judiciário, além da instituição de comissões ambientais “para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais”, visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, e a conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados, sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente. No segundo semestre de 2008, o CNJ, por meio de seu Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), elaborou o I Questionário Socioambiental do Poder Judiciário, utilizando como mote os dispostos da Recomendação CNJ 11/2007. Na ocasião, para todos os tribunais listados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988. 88 (oitenta e oito) tribunais<sup>3</sup> responderam às perguntas de tal questionário, cujos resultados possibilitaram compreender quais pontos estavam sendo atendidos e identificar as principais problemáticas acerca do não cumprimento das sugestões ofertadas.

Em 2009, a Resolução CNJ nº 70 instituiu o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário e consolidou o Plano Estratégico Nacional, apontando, numa perspectiva de vanguarda, a responsabilidade social e ambiental como atributo de valor judiciário para a

---

<sup>3</sup>. Este documento serviu para o desenvolvimento do 1º Relatório do Programa de Gestão Socioambiental do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://cnj.jus.br/ouvidoria-page/documentos/254-aco-es-e-programas/programas-de-a-a-z/gestao-socioambiental>

sociedade. Ainda, aponta como objetivo estratégico, na temática responsabilidade social, a promoção da cidadania. Na sequência e na esteira daquilo instituído no planejamento estratégico mencionado, o CNJ, por meio da Recomendação nº 27/2009, propõe que os Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos, bem como para que instituem comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência.

Neste referencial, esta temática chegou ao auge com a Resolução CNJ nº 230/2016. Mais uma vez fundamentado em sua competência de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, o CNJ, considerando a necessidade de revisão do plano estratégico estabelecido por sua Resolução nº 70, editou a Resolução nº 198/2014, a qual instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015/2020 – Estratégia Judiciário 2020 – aplicável aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal e aos Conselhos da Justiça. No contexto, a Estratégia Judiciário 2015/2020 permanece estabelecendo a responsabilidade socioambiental como atributo de valor para a sociedade. Ainda, designa a garantia dos direitos de cidadania como um dos macrodesafios do Poder Judiciário, o qual pretende [...] garantir no plano concreto os direitos da cidadania (CF, art. 1º, inc. II), em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado (usuário dos serviços públicos), cidadão-eleitor, cidadão trabalhador-produtor, cidadão-consumidor e cidadão-contribuinte, buscando-se atenuar as desigualdades sociais e garantir os direitos de minorias, observando-se, para tanto, práticas socioambientais sustentáveis e uso de tecnologia limpa. É com a Resolução CNJ nº 201/2015 que a sustentabilidade atinge seu ápice na agenda do Poder Judiciário. Este normativo dispõe sobre a criação e as competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS). Segundo aquela resolução, os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão adotar modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social, tendo como princípio a adoção de uma nova cultura de consumo e produção. Para tanto, as unidades ou núcleos socioambientais “deverão estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental dos órgãos do Poder Judiciário, bem como do corpo

funcional e força de trabalho auxiliar de cada instituição. Por sua vez, conforme a resolução supra citada, o PLS constitui em um instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliações de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão. Neste sentido, cabe ressaltar também, que os Planos de Gestão de Logística Sustentável não são inovações trazidas pelo Poder Judiciário. Em verdade, foram instituídos, no Poder Público, pelo Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, como ferramentas de planejamento para permitir aos órgãos e entidades o estabelecimento de práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

Este trabalho parte de determinadas concepções sobre desenvolvimento e sustentabilidade, desde um enfoque crítico que as considera insuficientes, defendendo a necessidade da existência de um poder judiciário socioambientalmente responsável devendo tal noção guiar o seu papel e as suas ações. Analisa, ainda, as referências legais de direito público, as referências teóricas que fundamentam a sustentabilidade e os parâmetros constitucionais brasileiros que impedem a construção de uma sociedade digna. Um poder judiciário socioambientalmente responsável considera as concepções de direito e de bens socioambientais e defende um novo paradigma de desenvolvimento capaz de promover não somente a sustentabilidade estritamente ambiental, mas também a sustentabilidade social.

A determinação constitucional de busca de uma sociedade digna, justa e solidária impõe ao poder público o dever de realizar políticas públicas e ações voltadas à sua concretização. O Judiciário tem um importante papel a cumprir na efetivação deste novo modelo de sociedade, mas para que possa assumir esse papel deve priorizar em sua atuação mecanismos que levem em conta pelo menos alguns dos seguintes aspectos: considerações de diferentes concepções de justiça e busca da justiça social; proteção ambiental e preservação dos recursos naturais; efetividade dos direitos humanos; reconhecimento e proteção de bens não suscetíveis de valor econômico; ênfase na proteção dos direitos coletivos indivisíveis; prioridade à função social e pública da propriedade quando em oposição ao interesse privado existente sobre ela obrigação que tem de exigir a realização de políticas públicas saudáveis e determinar a realização de políticas sociais; prioridade no combate à corrupção e aos crimes protegidos pela impunidade dos grupos privilegiados, porque estes colocam em risco a democracia e o estado de direito.

Diante dos riscos vividos pela sociedade contemporânea apontam a necessidade de uma constante avaliação das consequências futuras das atividades humanas, que devem deixar de serem orientadas por interesses econômicos ou políticos a curto prazo. Como uma reação do sistema político às ressonâncias e alterações estruturais desencadeadas por aqueles riscos, o direito ao desenvolvimento e o direito a um meio ambiente sadio passam a ser compreendidos de forma conjunta e harmônica, de modo que os Estados passam a considerá-los conjuntamente nas políticas nacionais e internacionais adotadas. Foi nesse contexto que no Relatório Brundtland da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU), de 1987, definiu desenvolvimento sustentável como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades. Esse relatório firmou uma nova tendência mundial, seguida inclusive pela Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 225, atribui responsabilidade concorrente à sociedade e ao Estado pela manutenção de um meio ambiente sadio.

Neste sentido, o presente trabalho veio apresentar a efetividade do mencionado dispositivo constitucional, a partir de iniciativas que demonstram a responsabilidade socioambiental do Poder Judiciário quanto a esta temática. Diante de todo o exposto, percebe-se que o cumprimento da Resolução CNJ nº 201/2015 pode trazer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública, em obediência ao que dispõe o art. 225 da Constituição Federal que atribui a responsabilidade socioambiental não apenas à sociedade, mas também ao Poder Público.

### 3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Conforme mencionado anteriormente quanto a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social, tendo como princípio a adoção de uma nova cultura de consumo e produção e a consequente instituição do PLS (Planos de Logística Sustentável) pelos órgãos do Judiciário, verifica-se que o TJ/SP tem observado o estabelecido no art. 225 da Constituição Federal e demais dispositivos normativos quanto a adoção de políticas de responsabilidade socioambiental, objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliações de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho. O Plano de Logística Sustentável – PLS surge como instrumento relevante de gestão socioambiental, o qual vem sendo implementado paulatinamente na administração pública desde a sua implementação.

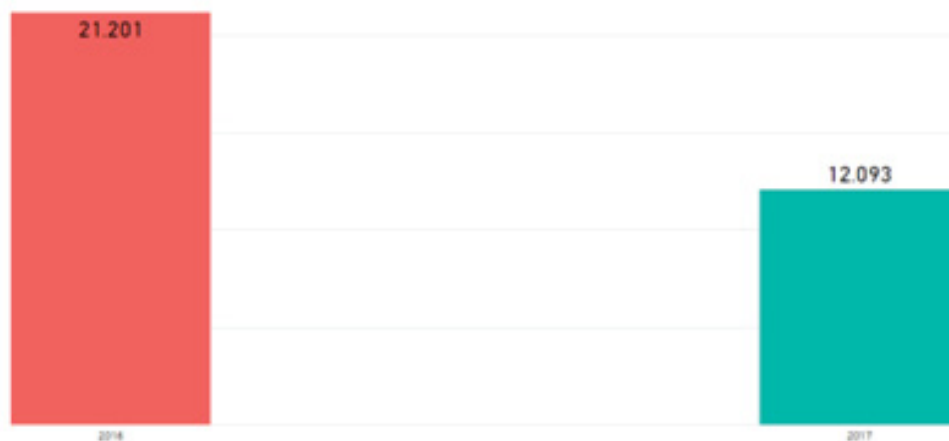
Em âmbito federal, a obrigatoriedade de sua implementação deu-se, inicialmente, com o Decreto Federal n.º 7.746/2012, o qual, em seu artigo 16 dispôs do seguinte modo: “A administração pública direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação...”. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG estabeleceu as regras concernentes à elaboração dos Planos de Logísticas Sustentáveis – PLS, com a edição da Instrução Normativa n.º10, de 12 de novembro de 2012. Os planos de logística sustentável correlacionam critérios ambientais aos de eficiência e economia e, conforme o art. 3º da IN 10/2012, “são ferramentas de planejamento com objetivos, responsabilidades, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.” (MPOG, 2012). Alguns temas deverão constar dos PLS e, como reza o art. 5º da referida normativa, no mínimo os seguintes:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão ou entidade e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação. (MPOG, 2012).

Assim, em referência às práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, a IN 10/2012, em seu art. 8º, apresenta uma lista não exaustiva, mas cujos temas deverão ser contemplados minimamente, conforme transcrito: I – material de consumo compreendendo, pelo menos, papel para impressão, copos descartáveis e cartuchos para impressão; II – energia elétrica; III – água e esgoto; IV – coleta seletiva; V – qualidade de vida no ambiente de trabalho.

De tal modo, o Tribunal de Justiça/SP tem adotado práticas e iniciativas para o devido atendimento a recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça e ao disposto na Resolução CNJ n. 201, de 2015, que determina aos órgãos do Poder Judiciário a implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS) para reduzir o impacto ambiental de suas atividades. Neste sentido, corroborando para um diagnóstico favorável deste órgão do Judiciário acerca do cumprimento desta legislação vigente, tem-se o relatório de desempenho em sustentabilidade (2017), o qual, conferiu-lhe a premiação pelo próprio CNJ, do denominado “Categoria Ouro do Selo Justiça em Números”<sup>4</sup>. No que concerne a análise e diagnóstico do órgão, utilizou-se como um referencial, tal documento, o qual, apresenta números e práticas favoráveis quanto a gestão sustentável e responsável em termos socioambiental, a saber;

Gráfico 1 – Quantidade de Aquisição de Papel Reciclado, TJ-SP, 2016-2017



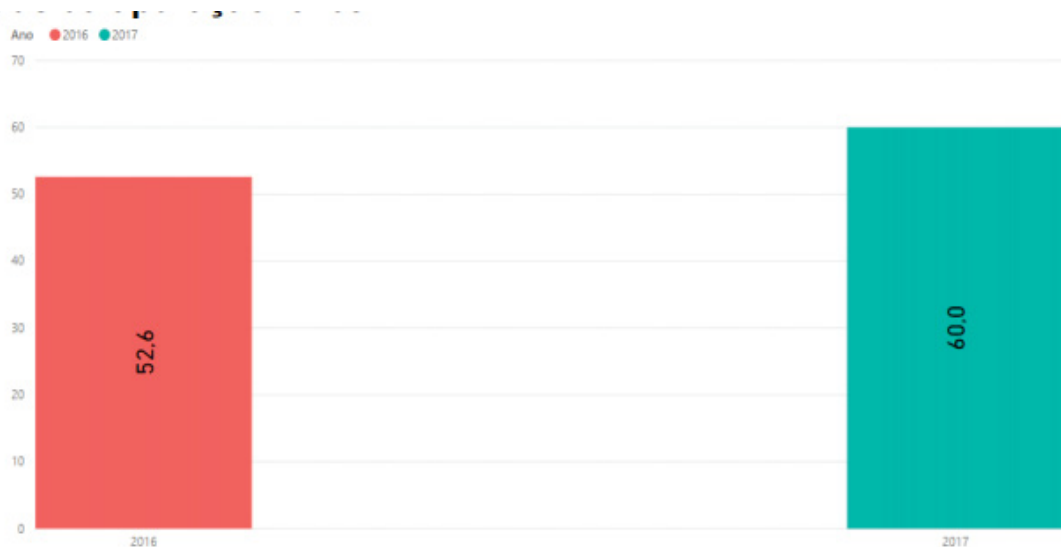
Fonte: Relatório de Sustentabilidade TJ/SP (2017)

Quanto a quantidade de aquisição de resmas de papel reciclado, tem-se em 2016, o número de 21.201 resmas de papel reciclado, e em 2017, apresentou-se uma queda para 12.903(doze mil e noventa e três), tendo-se uma redução de 43%. Ademais, neste sentido e

<sup>4</sup> Judiciário paulista recebe Selo Ouro do Conselho Nacional de Justiça. Em 22/11/2017. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49534>

adentrando na temática da gestão de resíduos, tal item objetiva o monitoramento da geração de resíduos e sua destinação pelos órgãos em observância à legislação e às normas pertinentes, como a Lei 12.305/2012, Decreto Federal 5.940/2006, Decreto Federal 7.404/2010, ABNT NBR 10.004/2004, Resolução Anvisa 358/2005, entre outras. O objetivo deste indicador é estimular a redução da geração de resíduos e aumentar sua destinação ambientalmente correta. Neste sentido, tem-se a destinação de suprimentos de impressão (carças, toners, cartuchos) a empresas de logística reversa para reuso e reciclagem (Decreto Federal 7.404/2010). Na ausência dessas empresas, devem ser doados com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa por ser classificado pela ABNT NBR 10.004/2004 como Resíduo Perigoso (Classe I), têm-se os seguintes números;

Gráfico 2 – Destinação de Suprimentos de Impressão, TJ-SP, 2016-2017.

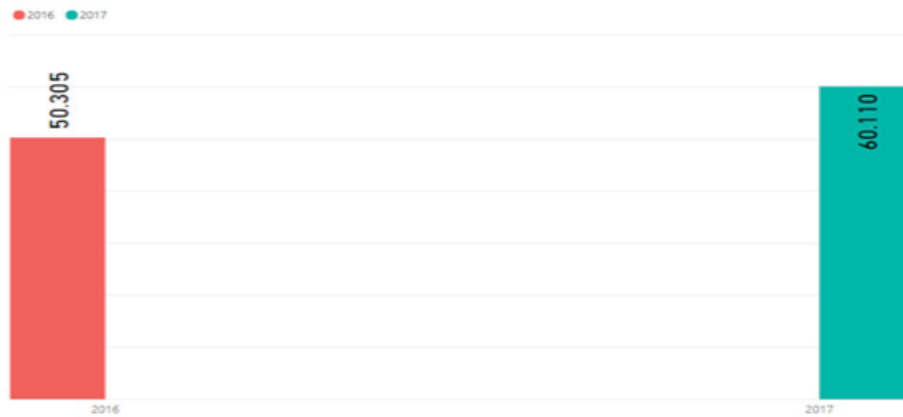


Fonte: Relatório de Sustentabilidade TJ/SP (2017)

Denota-se pelo exposto acima, um aumento da quantidade de suprimentos de impressão que tiveram sua destinação correta, com valores em 2016 de 52,6 kg e em 2017 com uma maior performance, no valor de 60 kg, dentro de uma periodicidade de apuração anual. Quanto a destinação de lâmpadas, ou quantidade de lâmpadas enviadas para descontaminação e destinação correta, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa, tem-se os dados a seguir;

---

Gráfico 3– Quantidade de lâmpadas com destinação correta, TJ-SP, 2016-2017.



---

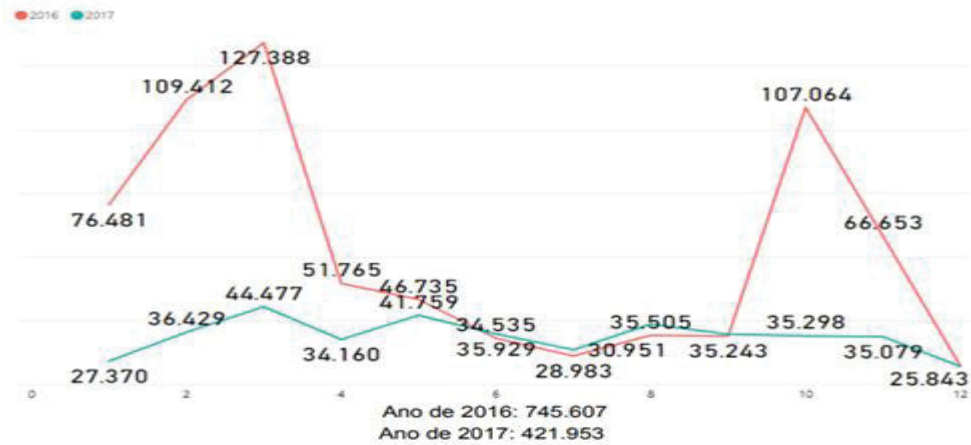
Fonte: Relatório de Sustentabilidade TJ/SP (2017)

Conforme observa-se no gráfico acima, teve-se uma melhora relevante na destinação correta de lâmpadas, com uma avaliação e apuração anual e em termos de unidades, teve-se no ano de 2016, a quantidade de 50.305 (cinquenta mil e trezentos e cinco) lâmpadas com encaminhamento para descontaminação e destinação correta à logística reversa, apresentando assim, um quantitativo maior, aproximadamente mais de 10 (dez) mil unidades, destinadas corretamente no ano de 2017.

Quanto ao tema da utilização de fontes renováveis de energia, propriamente dito, quanto ao consumo de combustível, tem-se que, este tema objetiva o monitoramento do consumo dos diversos tipos de combustíveis utilizados na frota de veículos oficiais. O monitoramento dos dados pode indicar: a necessidade de otimizar o consumo, os gastos e avaliar a possibilidade do uso de combustível alternativo e transporte coletivo; a necessidade de diminuir o consumo geral de combustíveis; o aumento da quantidade de litros de combustível por veículo como consequência da diminuição da quantidade de veículos. Neste sentido, quanto ao consumo de gasolina, tem-se este indicador de forma a definir a quantidade total de litros de gasolina (comum e aditivada) consumida, dentro de uma periodicidade mensal, por veículos do TJ/SP. Não se computando o consumo desse combustível, quando utilizado para funcionamento de outros tipos de máquinas, tais como geradores.

---

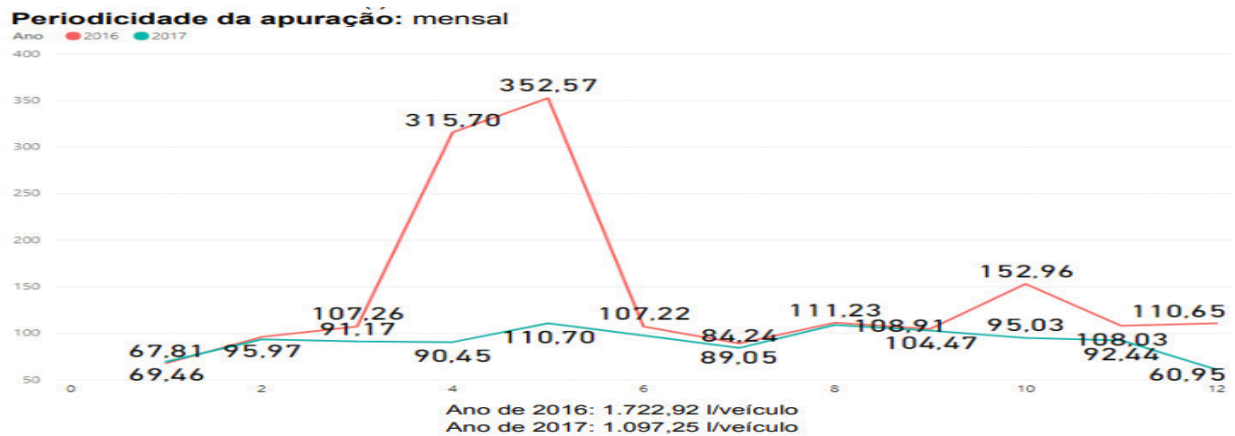
Gráfico 4 – Consumo De Gasolina, TJ/SP, 2016-2017.



Fonte: Relatório de Sustentabilidade TJ/SP (2017)

O tema objetiva o monitoramento do consumo deste combustível utilizado na frota de veículos oficiais. O monitoramento dos dados pode indicar: a necessidade de otimizar o consumo, os gastos e avaliar a possibilidade do uso de combustível alternativo e transporte coletivo; a necessidade de diminuir o consumo geral de combustíveis; o aumento da quantidade de litros de combustível por veículo como consequência da diminuição da quantidade de veículos. Não deve ser computado o combustível utilizado em outros equipamentos como bombas e geradores. No TJ/SP, por intermédio do programa TJ Sustentável, tem-se adotado uma competição saudável realizada entre os prédios do TJSP para estimular o consumo consciente de recursos naturais, trata-se, atualmente, de uma política pública permanente, instituída pela Portaria TJSP nº 9.396/17.

Gráfico 5 – Consumo relativo de álcool e gasolina, TJ-SP, 2016-2017.



Fonte: Relatório de Sustentabilidade TJ/SP (2017)

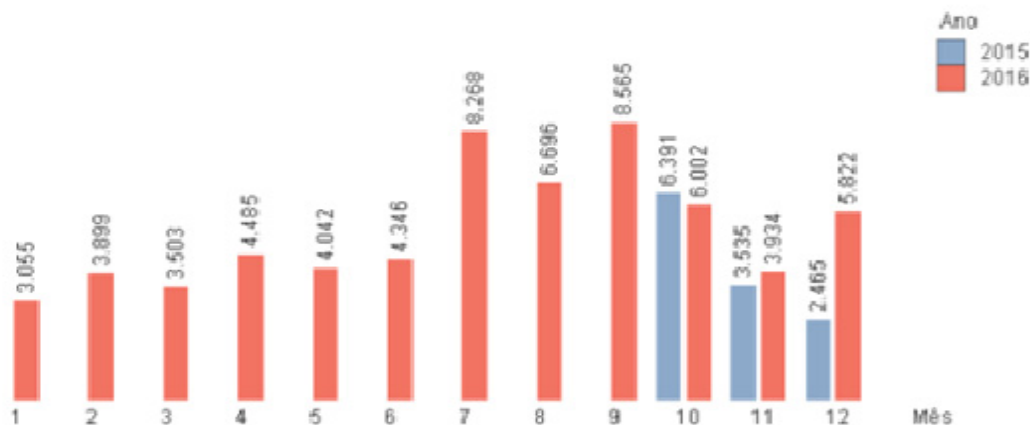
Quanto ao consumo relativo de álcool e gasolina consumidos por cada veículo, denota-se pelos dados acima, dentro de uma periodicidade mensal, que se obteve uma diminuição em 2017 quanto ao consumo do ano anterior, com apresentação de valores num total de 60.95 litros/veículo, e em dezembro de 2016 com fechamento de 110.65 litros/veículo.

Ainda dentro do contexto dos cinco eixos da A3P, quanto ao eixo da capacitação socioambiental, o TJ-SP demonstra neste programa TJ/SP Sustentável ações que objetivam o monitoramento da participação do corpo funcional em ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema de sustentabilidade de forma a subsidiar a tomada de decisões quanto ao estímulo dessas temáticas. Serão contabilizadas: Ações de sensibilização e capacitação (cursos EaD ou presenciais, grupos de estudo, seminários, semana do meio ambiente, oficinas, campanhas etc.); Ações educacionais relacionadas ao tema; Outras ações institucionais, relacionadas às metas do PLS. Em ações de caráter continuado tais como cursos, encontros, grupos de estudos, entre outros, serão contabilizadas somente uma participação por pessoa. Neste sentido, com a análise dos resultados obtidos e os indicadores mínimos do Anexo da Resolução CNJ 201/215, tem-se a ordem emanada no órgão que as seguintes ações sejam materializadas: 1. Revisão do PLS-TJSP; 2. Implantação da 4ª edição do “TJ Sustentável”, competição saudável baseada na iniciativa do TJRN, em que os prédios buscam melhorar alguns índices de sustentabilidade ou de programa similar; 3. Criação de cursos na Escola Paulista de Magistratura (EPM) e na Escola Judicial dos Servidores (EJUS) para capacitação e sensibilização dos magistrados e servidores em temas de sustentabilidade; 4. Aprimoramento da implantação da coleta seletiva nos prédios do TJSP; 5. Alteração da forma de coleta dos dados, incorporando módulo de sustentabilidade no sistema de administração predial e priorização de obras, com a possibilidade de leitura por um software de Business Intelligence (BI), com o desenvolvimento de painéis de bordo de monitoramento; 6. Acompanhamento das impressões por meio de software de empresa terceirizada de impressoras (bilhetagem de cópias).

Nota-se, de maneira geral, que várias práticas e ações do TJ/SP incluem requisitos legais relativos a meio ambiente ou boas práticas. Por outro lado, um amadurecimento possível poderia ser a divulgação de maiores informações quanto a temática da sustentabilidade no contexto da gestão de resíduos sólidos, bem como a inclusão de critérios mais específicos nos próprios programas e projetos, facilitando assim a execução por parte dos prestadores de serviços e a fiscalização por parte dos administradores das ações desenvolvidas e respectivos agentes envolvidos. Conforme observa-se abaixo, não se tem

maiores divulgações quanto ao efetivo gerenciamento e preocupação do órgão quanto a gestão de resíduos, tendo quanto a esta problemática, os seguintes dados:

Gráfico 6 – Destinação de lâmpadas, TJ-SP, 2016-2017.



Fonte: Relatório de Sustentabilidade TJ/SP (2017)

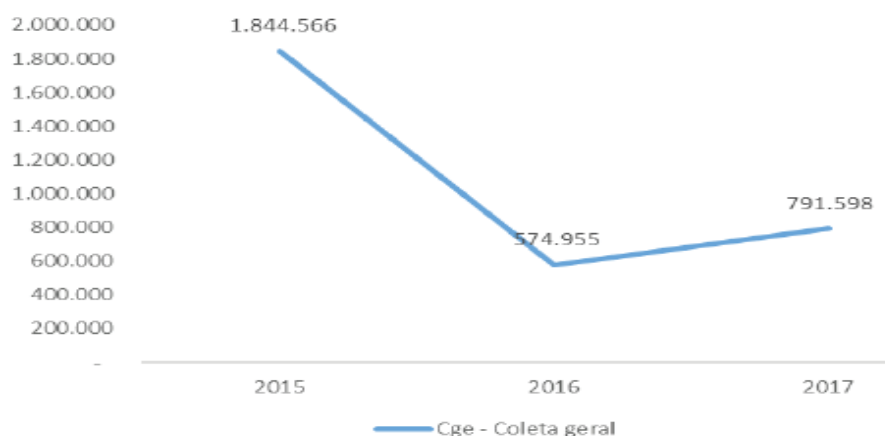
Conforme observa-se no gráfico acima, teve-se uma melhora relevante na destinação correta de lâmpadas, com uma avaliação e apuração anual e em termos de unidades, teve-se no ano de 2016, a quantidade de 5.822 (cinco mil e oitocentos e vinte e duas) lâmpadas com encaminhamento para descontaminação e destinação correta à logística reversa, apresentando assim, um quantitativo de mais que o dobro neste indicador, alcançado no ano de 2015.

No que concerne ao tema de gestão de resíduos de saúde, utiliza-se deste indicador a fim de quantificar o total de resíduos de saúde encaminhados e destinados corretamente, conforme Resolução da Anvisa 358/2005, conjuntamente, à exigência do Manifesto de Transporte de Resíduos. Assim, pelo relatório de desempenho de sustentabilidade e instrumento utilizado para análise exploratória dos dados, aponta-se que, numa periodicidade de apuração anual, o Tribunal encaminha 100% de seus resíduos de saúde para descontaminação e tratamento. Entretanto, não se tem pelo referido instrumento documental, maiores informações quanto aos dados concernentes às práticas de CGe – Coleta geral, TMR – Total de materiais destinados à reciclagem e DSI – Destinação de suprimentos de impressão.

A coleta seletiva pode ser entendida como estratégia para desviar os resíduos sólidos dos aterros ou lixões para um processo de reutilização ou reciclagem. Para o êxito dos programas de coleta seletiva, as administrações devem investir em educação ambiental, propondo mudanças de hábitos à população através de informações sobre o potencial de reutilização e reciclagem dos materiais. Com a coleta seletiva podem-se obter benefícios de receitas e economias. De receita, em função da venda dos recicláveis e de economia devido à

redução no custo de disposição de resíduos que deixa de ir para os aterros. Diante da indisponibilidade de maiores informações contidas no relatório quanto a estas práticas, tem-se somente que o órgão adota esta medida, numa periodicidade mensal, em termos quantitativos no percentual de kg, e que tal prática, denota-se como uma contribuição na destinação correta de tais resíduos recicláveis a cooperativas, associações de catadores ou empresas recicladoras, no caso de localidades onde não há coleta seletiva com separação de materiais. Em complementação a este indicador, e de modo a possibilitar melhor análise do caso em tela, conforme disposição do CNJ (2018), o item coleta geral foi criado para ser usado pelos órgãos que não possuem coleta seletiva por tipo de material, tendo apenas a divisão entre “lixo orgânico” e “lixo reciclável”. A variável é utilizada para todos os resíduos recicláveis, sem separação por tipo de material. Neste sentido, conforme balanço socioambiental realizado pelo CNJ, tem-se o(s) resultado(s) abaixo;

Gráfico 7– Coleta Geral no âmbito Do Judiciário Nacional, CNJ,2018.



Fonte: CNJ – Balanço Socioambiental (2018)

Conforme observa-se no gráfico acima, no âmbito do Judiciário nacional, o item Coleta Geral no contexto de sua contribuição para o gerenciamento de resíduos, apresentou evolução quanto ao ano de 2016 para 2017, apresentando assim o quantitativo de 791.598 kg, uma melhoria de mais de 200 kg de um ano para o outro. A quantidade informada no item coleta geral foi maior em 2015, teve uma queda em 2016 e voltou a subir em 2017 (Gráfico 7).

Quanto ao atendimento na gestão de resíduos de obras e reformas, no qual, não se pode extrair muitas informações do relatório de sustentabilidade e plano de logística sustentável (PLS) do órgão, cabe destacar que este indicador é definido pela quantidade de resíduos de obra ou reformas, enviados para o aterro de resíduos da construção civil (Lei

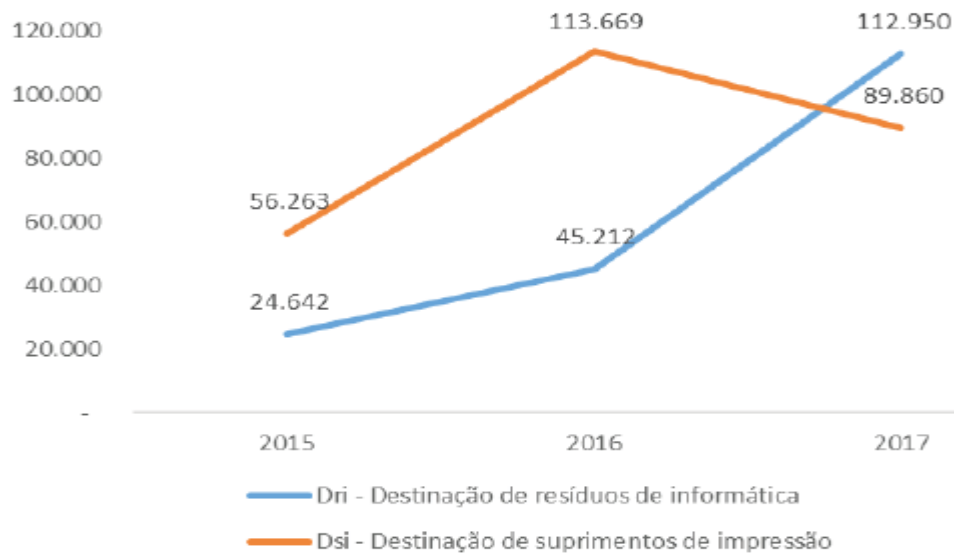
12.305/12), inclusive os encaminhados para reuso, tendo como unidade de medida m<sup>3</sup>, dentro de uma periodicidade de apuração anual. De acordo com Pinto (2000), os resíduos de construção e demolição de obras que causam mais impactos sanitários e ambientais, são aqueles associados às deposições irregulares, que no contexto implicam efeitos deteriorantes do ambiente local, danificando a paisagem, a drenagem urbana, o tráfego de pedestres e de veículos, atraindo resíduos não inertes além da propagação de doenças e outras consequências. Ainda segundo o mesmo autor, a redução da geração de resíduos aparece como a opção mais eficaz para a redução do impacto ambiental, além de ser, no ponto de vista econômico, a melhor alternativa, já a reutilização dos resíduos se refere a uma simples aplicação alternada de materiais, empregada com o mínimo de processamento e energia. A reciclagem dos resíduos refere-se à transformação destes em novos produtos e a compostagem consiste basicamente na alteração da parte orgânica que se transformará em húmus para o tratamento do solo. A incineração dos resíduos, pode formar substâncias tóxicas, como os próprios gases de combustão, entretanto, estes podem ser tratados e o aterramento dos resíduos só deve ser escolhido como alternativa quando não há condições de aproveitamento dos resíduos.

Dentro do contexto da gestão de resíduos de informática e a sua efetiva destinação, cabe destacar a utilização deste indicador a fim de definir a quantidade de resíduos de informática (fitas, cabos, mídias, equipamentos eletrônicos, etc ) que tiveram sua destinação à reciclagem, ao aproveitamento ou outro encaminhamento e destinação correta, excluindo-se neste caso, os cartuchos e toners que são específicos para impressão, e já foram contemplados no item anterior de Destinação de resíduos de suprimentos de impressão (Gráfico 2). No ano de 2017, dentro de uma periodicidade de apuração anual, o TJ/SP apresentou o quantitativo de 1.865 kg (quilogramas) de resíduos deste tipo com sua destinação correta.

Corroborando para este assunto e conforme disposto pelo CNJ, em seu 2º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário nacional, os resíduos de informática são fitas, cabos, mídias destinadas à reciclagem, ao reaproveitamento ou outra destinação correta. Eles são mensurados em quilograma. Esse tipo de destinação mais que dobrou no ano de 2017, 112.950 kg em relação à 2016, ano no qual, apresentou o quantitativo de 45.212 kg de resíduos de Informática com destinação correta (Gráfico 8 – abaixo), em uma abordagem nacional, com as informações prestadas por todos os tribunais do país.

---

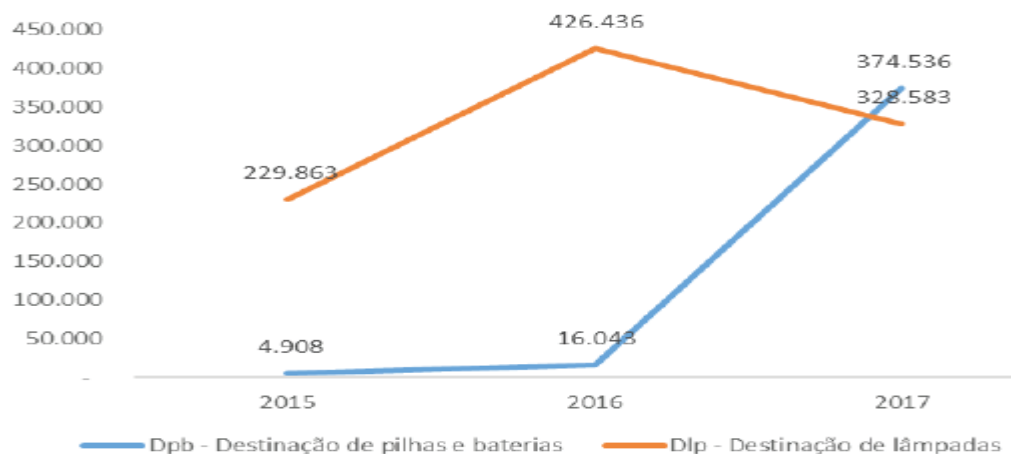
Gráfico 8– Destinação De Resíduos De Informática (Kg) e de Suprimentos De Impressão (Unidade) no âmbito do Judiciário Nacional, CNJ, 2018.



Fonte: CNJ – 2º Balanço Socioambiental do Judiciário (2018)

Ademais, no que tange a destinação de pilhas e baterias, um indicador contido no plano de logística sustentável (PLS) do TJ/SP, embora não possa se extrair muitas informações e dados para um melhor diagnóstico, haja vista não ter a disponibilização de tais informações no relatório de sustentabilidade de 2017, ressalta-se a utilização deste indicador de forma a delimitar a quantidade de pilhas e baterias enviadas para descontaminação e destinação correta, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa por ser classificado pela ABNT NBR 10.004/2004 como Resíduo Perigoso. Tal avaliação e apuração é realizada anualmente, tendo como unidade de medida quilogramas (kg). De forma a corroborar na análise dos dados e diagnóstico do caso, tem-se pelo 2º balanço Socioambiental do Poder Judiciário, que realizaram a destinação de pilhas e baterias para a descontaminação e destinação correta no ano de 2017: dentre os TJ's: TJAL, TJDFT, TJES, TJMA, TJMS, TJPA, TJPI, TJRN, TJSC, TJTO, e os TRF1, TRF3, TRF4, TRF5, TJMRS, TJMSP.

Gráfico 9– Destinação de pilhas e baterias (kg) e de lâmpadas (unidades) no âmbito do Judiciário Nacional, CNJ, 2018.



Fonte: CNJ – 2º Balanço Socioambiental do Judiciário (2018)

Denota-se de forma geral, que a efetiva comunicação ao CNJ e consecutivamente, a destinação correta de pilhas e baterias pelos órgãos do Judiciário, apresentou um aumento significativo, considerando o quantitativo de 16.043 kg em 2016 e um quantitativo de 374.536 kg em 2017. Diante de todo o exposto e demonstrado pelas informações e dados mencionados neste diagnóstico, observa-se que de certa maneira que, o TJ/SP vem apresentando falhas quanto ao atendimento e integral cumprimento quanto ao disposto na Recomendação 11/2007 do CNJ e Resolução 201/2015. Dentre as ineficiências e problemas apresentados em seu sistema de gestão socioambiental, pelo PLS – TJ/SP, preliminarmente, tem-se a falta de comunicação ao Departamento de Pesquisas e informações do CNJ, quanto aos indicadores do tema gestão de resíduos e ações adotadas neste segmento. Cabe destacar também, os problemas resultantes de um modelo de gestão de resíduos que apresenta falhas e requer aperfeiçoamento quanto aos processos de manejo dos resíduos sólidos, a fim de obter a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem, quanto aos itens destinados corretamente, conforme indicador da coleta geral e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado), quanto ao maior alcance do total de materiais destinados à reciclagem, melhorias na gestão nos processos de destinação de plásticos, pilhas e baterias, destinação de metais e vidros e metais, bem como dos resíduos de obras e reformas, os quais, apresentam problemas e ineficiências no contexto desta pauta de proteção ambiental.

#### 4. PROPOSTA DE SOLUÇÃO

O PLS-TJSP encontra-se em seu ciclo inicial e já tem demonstrado bons frutos. Porém, deverá evoluir para atender todas as dimensões de sustentabilidade existentes e atender integralmente os propósitos elencados na Recomendação 11/2007, combinado com a Resolução CNJ 201/2015. Neste sentido, cabe estabelecer um sistema de coleta de dados mais efetivo para avaliação e diagnóstico. Este projeto analisa, por meio do estudo sistemático da situação atual do TJ/SP, quanto a aspectos ambientais inseridos em práticas, programas, projetos desenvolvidos, bem como jurisdicionados e contratos com prestadores de serviços e fornecedores de materiais. As informações das ações e programas desenvolvidos quanto aos aspectos ambientais foram obtidas por meio de exame de documentos oficiais e análise de registro. Os resultados apontam que já são adotadas ações de sustentabilidade, tais como exigências de documentação ambiental de fornecedores, coleta seletiva básica, iniciativa de compostagem, impressoras operando em modo econômico, dentre outras. Por outro lado, nota-se que ainda existem potenciais melhorias desses quesitos, como aperfeiçoamento da coleta seletiva, melhor detalhamento de requisitos e melhor acompanhamento da disposição de resíduos sólidos gerados nas ações contidas nestes projetos e programas e suas relações nos contratos de serviços terceirizados, aproveitamento de cláusulas contratuais para melhorias operacionais e atendimento às exigências. Assim, tem-se o projeto abaixo quanto a uma proposta de solução a ser apresentada para o modelo de gestão socioambiental e seu consecutivo aperfeiçoamento quanto a problemática de gestão de resíduos sólidos no Tribunal de Justiça/SP;

Quadro 1- Implantação do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos nos fóruns de SP.

<b>Ação</b>	<b>Implantação do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos nos fóruns de SP</b>
Meta	100% das comarcas que não possuem coleta seletiva implantada.
Objetivo	Concluir a implantação do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos dos fóruns de SP bem como articular a implantação de centrais de resíduos nos fóruns, com balança para mensuração

Fonte: Elaboração própria (2019)

Neste sentido, com esta medida deve-se priorizar o atendimento das demandas dos fóruns instalados em municípios nos quais não há coleta seletiva operada pelo serviço público municipal, de forma a viabilizar o cumprimento da meta, no tocante à destinação adequada dos resíduos recicláveis em 50% dos fóruns, já no primeiro semestre de 2019 para consecução destas operações do projeto, restando para o segundo semestre, os outros 50% para conclusão da fase posterior do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos nos fóruns de SP, a realização das visitas técnicas, visando ações conjuntas em parceria com as secretarias dos fóruns, com ênfase nas oportunidades de melhorias na separação nos ambientes internos e na destinação dos resíduos gerados, de modo a atingir o objetivo integralmente nas demais unidades.

Quadro 2: Realização de chamadas públicas quanto ao credenciamento de órgãos para reciclagem de materiais.

<b>Ação</b>	<b>Realização de chamadas públicas com vistas ao credenciamento de organizações não governamentais e associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis</b>
<b>Meta</b>	100% dos fóruns das comarcas em cujos municípios houver entes licenciados junto aos órgãos ambientais competentes para atividades de triagem de resíduos recicláveis e que possuem estrutura própria e adequada para realizar a coleta, transporte, a triagem e a destinação dos resíduos coletados.
<b>Objetivo</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar chamadas públicas com vistas ao credenciamento de organizações não governamentais e associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a dar o tratamento e realizar a gestão adequadas destes resíduos, mediante termo de cooperação</li> <li>2. Padronizar e regulamentar procedimentos;</li> <li>3. Cientificar o Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados;</li> <li>4. Implantar procedimento</li> </ol>

Fonte: Elaboração própria (2019)

Quadro 3: Disciplinar as atividades dos agentes e intermediários envolvidos nos processos dos Planos de Gerenciamento de Resíduos definido.

<b>Ação</b>	<b>Disciplinar as atividades de geradores, transportadores e receptores de resíduos, exigindo os Planos de Gerenciamento quando cabível.</b>
<b>Meta</b>	100% dos fóruns das comarcas e unidades do TJ/SP
<b>Objetivo</b>	1. Mapear situação e procedimentos de forma a formalizar a presença

	<p>dos catadores organizados no processo de coleta de resíduos, geradores, transportadores e receptores de resíduos, promovendo sua inclusão, a remuneração do seu trabalho público e a sua capacitação</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>2. Padronizar e regulamentar procedimentos;</li> <li>3. Cientificar o Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados;</li> <li>4. Implantar procedimento</li> </ol>
--	--

Fonte: Elaboração própria (2019)

Quadro 4: Realização de ações quanto ao incentivo de campanhas de instrução para coleta seletiva.

<b>Ação</b>	<b>Incentivar campanhas de instrução para coleta seletiva.</b>
Meta	100% dos fóruns das comarcas e unidades do TJ/SP.
Objetivo	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear situação/procedimentos;</li> <li>2. Padronizar e regulamentar procedimentos;</li> <li>3. Cientificar o Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados;</li> <li>4. Formalizar a presença das ONGs envolvidas na prestação de serviços públicos</li> <li>5. Implantar procedimento</li> </ol>

Fonte: Elaboração própria (2019)

Quanto a esta ação contida na proposta do projeto, tem-se que os acordos setoriais a serem firmados entre o poder público e o setor empresarial, têm por finalidade viabilizar a logística reversa e a implantação e universalização da coleta seletiva nos municípios brasileiros. Neste sentido, para corroborar no entendimento deste instrumento na logística reversa, cabe destacar a definição de acordo setorial, como ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, conforme Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 12.305/2010). Os instrumentos para firmar compromisso na área de logística reversa são os acordos setoriais e os termos de compromisso. Por meio de regulamento específico, também deverá ser implantado programa visando à melhoria das condições de trabalho e às oportunidades de inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis. Tal ação propõe medidas de incentivo à formação de consórcios públicos para a gestão regionalizada com vistas a ampliar a capacidade de gestão das administrações municipais, por meio de ganhos de escala e redução

de custos no caso de compartilhamento de sistemas de coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos. Inova no país ao propor a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa de produtos.

Quadro 5: Implantar o novo modelo de contratação de serviço regular e contínuo de coleta de bens apreendidos em processos judiciais, etc.

<b>Ação</b>	<b>Implantar o novo modelo de contratação de serviço regular e contínuo de coleta de bens apreendidos em processos judiciais, de bens permanentes e materiais de consumo inservíveis, e de documentos sigilosos.</b>
<b>Meta</b>	100% dos fóruns das comarcas e unidades do TJ/SP.

Fonte: Elaboração própria (2019)

Com esta medida, propõe-se viabilizar o cumprimento integral da meta estabelecida, contemplando 100% dos fóruns e unidades do TJ/SP com a prestação de serviço continuado de coleta de bens apreendidos em processos judiciais, de bens permanentes e materiais de consumo inservíveis e de documentos sigilosos, compreendendo a coleta nos locais definidos, a pesagem, o transporte rodoviário, a destruição dos bens apreendidos em processos judiciais, a inutilização de bens permanentes e materiais de consumo inservíveis, a fragmentação de documentos sigilosos e a destinação final adequada à legislação ambiental dos resíduos resultantes desses processos.

Quadro 6: Publicação de resolução para regulamentação da destruição de bens apreendidos em processos judiciais, etc.

<b>Ação</b>	<b>Publicação de resolução para regulamentação da destruição de bens apreendidos em processos judiciais, com destinação adequada à legislação ambiental.</b>
<b>Meta</b>	Regulamentar a destinação de 100% dos bens apreendidos judicialmente nos fóruns das comarcas e unidades do TJ/SP.
<b>Objetivo</b>	Regulamentar a destruição de bens apreendidos em processos judiciais, considerando-se a legislação e os contratos de coleta firmados pela administração.

Fonte: Elaboração própria (2019)

Esta ação, tem como objetivo a publicação de resolução regulamentando a destruição de bens apreendidos em processos judiciais com a destinação adequada à legislação ambiental dos resíduos resultantes da destruição que devido às suas características não podem ser

doados ou leiloados e tiveram a destruição determinada nos autos do processo judicial pelo Juízo competente.

Quadro 7: Promover a implantação de logística reversa no descarte de lâmpadas, pilhas, etc.

<b>Ação</b>	<b>Promover a implantação de logística reversa no descarte de lâmpadas, pilhas, etc</b>
Meta	100% dos fóruns das comarcas e unidades do TJ/SP.
Objetivo	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mapear situação/procedimentos;</li> <li>2. Padronizar e regulamentar procedimentos;</li> <li>3. Cientificar Departamentos envolvidos;</li> <li>4. Implantar procedimento.</li> </ol>

Fonte: Elaboração própria (2019)

Ao serem descartadas corretamente, as lâmpadas seguem um processo de descontaminação e reciclagem. No processo, as peças são separadas de acordo com o material – alumínio, plástico, outros metais, vidro. Em ambiente controlado, os metais tóxicos são segregados. Para cada um deles é dado o destino adequado: o mercúrio é destilado, retiram-se as impurezas e ele pode ser novamente utilizado. Vidros e outros materiais são testados quanto à contaminação por mercúrio e, após liberados, seguem para reciclagem. A lei prevê logística reversa para seis tipos de produtos, cujo descarte incorreto causa ainda mais danos ao meio ambiente e põe em risco a saúde da população: pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, produtos eletroeletrônicos, agrotóxicos e óleos lubrificantes. Mas a inserção de mais categorias, como a de medicamentos e a de embalagens em geral, já está sendo negociada entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o setor produtivo. Os instrumentos para firmar compromisso na área de logística reversa são os acordos setoriais e os termos de compromisso. Segundo informações do MMA, por permitir grande participação social, o acordo setorial tem sido o meio escolhido pelo Comitê Orientador<sup>6</sup>, formado por técnicos de cinco ministérios: Meio Ambiente; Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Agricultura; Fazenda; e Saúde.

<sup>6</sup> O Governo Federal instalou, no dia 17 de fevereiro de 2011, o Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logica Reversa. Disponível em <http://www.mma.gov.br/informma/item/478-comit%C3%AA-orientador-log%C3%ADstica-reversa.html>

Quadro 8: Viabilizar controle de peso dos resíduos destinados à coleta seletiva solidária.

<b>Ação</b>	<b>Viabilizar controle de peso dos resíduos destinados à coleta seletiva solidária.</b>
Meta	100% dos fóruns das comarcas e unidades do TJ/SP.
Objetivo	Obter informações sobre o peso da coleta dos resíduos recicláveis nas comarcas em que haja coleta seletiva municipal em funcionamento.

Fonte: Elaboração própria (2019)

Nesta ação, tem-se o intento em se concretizar as contratações adequadas para a destinação adequada dos resíduos recicláveis em 100% das unidades, viabilizando a pesagem dos resíduos nos fóruns com coletas contratadas pelo TJ/SP. Para viabilidade do controle gerencial e monitoramento do volume coletado em todos os fóruns, será necessário adquirir balanças para as unidades abrangentes, a partir da conclusão do projeto básico e da licitação anual para aquisição dos materiais da coleta seletiva.

---

Quadro 9: Introduzir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil – RCC nas obras.

<b>Ação</b>	<b>Introduzir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil – RCC nas obras.</b>
Meta	Incluir a exigência de apresentação de estudo quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil - RCC em 100% dos fóruns das comarcas e unidades do TJ/SP.
Objetivo	Viabilizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil nas obras do Poder Judiciário de São Paulo, de forma estruturada e considerando seus custos. Incluir a exigência de apresentação de estudo quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil - RCC em todas as formas de contratações para serem encaminhadas para procedimento licitatório. Promover a articulação e o compartilhamento da gestão dos resíduos da construção civil com as empresas contratadas.  Apuração do indicador: Anual

Fonte: Elaboração própria (2019)

Quanto ao descarte de resíduos da construção civil (RCC) em áreas impróprias ainda é comum nos municípios brasileiros, o que acarreta impactos ambientais diversos. A Secretaria ou órgão responsável pela Engenharia e Arquitetura do Tribunal deve incluir em todas as suas contratações, a exigência para apresentação de plano de gerenciamento (PGRCC) quanto à destinação adequada dos resíduos de construção civil – RCC, conforme a IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG e nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Ademais, quanto as orientações e exigências solicitadas no edital para o manejo e destinação ambientalmente adequados, de todos os resíduos gerados durante a obra a serem executadas, há de ressaltar os seguintes:

- Classificação e quantificação dos resíduos gerados em todas as etapas construtivas, conforme Resolução CONAMA nº. 307;

- Planilhas com registro das etapas, do momento da geração até o armazenamento final do resíduo na obra e do controle da saída de resíduos do canteiro de obras para o local de destinação final;

- Projeto do canteiro de obras. Para cada resíduo a ser inserido na planilha, deverá ser previsto seu local de armazenamento inicial, ou seja, a partir do momento em que cada tipo de resíduo for gerado, todo o seu fluxo/movimentação, até o local de destinação final, deverá estar separado dos demais. A lógica a ser utilizada deverá ser a da segregação na fonte, ou seja, separar os resíduos na fonte geradora, para não haver retrabalho de separação/triagem, posteriormente. Para que esta etapa obtenha os resultados esperados, deve-se priorizar a separação na hora da limpeza e/ou local de sua geração. Disponibilizar a infraestrutura de suporte ao armazenamento final do resíduo, na obra. Priorizar a utilização de sobras de materiais da própria obra, como madeiras, tapumes entre outros, pensando na importância e no impacto que o aspecto visual deverá causar. Sinalizar o PGRCC (Programa de Gestão de Resíduos de Construção Civil) com placas educativas que tragam informações e estratégias de motivação do funcionário, bem como a sinalização das baias e contêineres com a respectiva classe de resíduo.

De tal modo que, considera-se adequado o local que permite: fácil acesso, tanto para chegada como para saída desse resíduo na obra; atende aos aspectos de segurança ocupacional e não interfere na rotina do canteiro. Esses locais devem ser planejados, considerando as especificidades de cada tipo de resíduo;

- Uma vez gerado e separado, prever a melhor maneira de movimentação interna, para cada tipo de resíduo, do local de geração até o local de armazenamento final na obra;

- O acondicionamento adequado dos resíduos desde a sua geração até o seu transporte, de forma a assegurar a reutilização e a reciclagem;
- A forma de transporte dos resíduos em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes;
- A destinação final, de acordo com a Resolução CONAMA nº 307 (por Classes de resíduos).

Desta forma, as rotinas a serem introduzidas nos canteiros devem garantir as condições para que as ações de segregação e armazenamento possam ser realizadas de forma eficaz, permitindo que os resíduos possam ser coletados, seletivamente, e transportados conforme a classe dos resíduos, para os locais de destinação adequados.

Quadro 10: Criação de uma rotina de manutenção preventiva predial para todas obras e reformas.

<b>Ação</b>	<b>Fomentar a criação de uma rotina de manutenção preventiva predial para todas as edificações, reformas e obras forenses.</b>
Meta	Incluir a exigência de apresentação de estudo quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil - RCC em 100% dos fóruns das comarcas e unidades do TJ/SP.
Objetivo	Verificar a viabilidade técnica e econômica de contratação de serviço especializado para realização de obras preventivas e viabilizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil nas obras do Poder Judiciário de São Paulo, de forma estruturada e considerando seus custos.

Fonte: Elaboração própria (2019)

A política de gestão dos Resíduos da Construção Civil (RCC) de São Paulo é pioneira e vem avançando. Implementada pelo Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (Lei n. 14.803/2008) que atende às diretrizes da Resolução n. 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), promoveu o aumento da oferta de áreas para deposição regular dos resíduos da construção e demolição de pequenos e grandes geradores, além de facilitar e incentivar a reciclagem desses materiais.

A PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos) propõe a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos pela minimização do volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem

como pela redução dos impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

A administração pública municipal tem a responsabilidade de gerenciar os resíduos sólidos, desde a sua coleta até a sua disposição final, que deve ser ambientalmente segura. A gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos (ISWM) inclui a redução da produção nas fontes geradoras, o reaproveitamento, a coleta seletiva com inclusão de catadores de materiais recicláveis e a reciclagem, e ainda a recuperação de energia.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro da organização, que adota um plano de gestão ambiental, é fundamental que todos os participantes tenham clareza dos conceitos basilares como Gestão Ambiental e Sustentabilidade, facilitando e incentivando o envolvimento dos mesmos nas ações traçadas pela organização para alcançar resultados significativos benéficos ao meio ambiente e a sua sustentabilidade. Responder satisfatoriamente à forte tendência à judicialização das demandas, conferir efetividade ao conceito de cidadania por meio da pacificação social e integrar o Poder Judiciário às políticas públicas de sustentabilidade por certo não é tarefa fácil.

A Recomendação nº 11/2007 em ação conjunta com a Resolução 230/2015 apresentam orientações e medidas que devem ser adotadas pelos Tribunais do país buscando um acompanhamento das medidas que visam à correta preservação e recuperação do meio ambiente. O trabalho permitiu identificar as ações adotadas ou projetos para futura implementação no TJSP em conformidade com a recomendação do CNJ.

Neste sentido, este trabalho apontou que, de certa maneira, o TJ/SP apresentava ineficiências e problemas quanto ao atendimento e integral cumprimento quanto ao disposto na Recomendação 11/2007 do CNJ combinado à Resolução 201/2015, preliminarmente, no tocante a falta de comunicação aos órgãos de informações do CNJ, quanto aos indicadores do tema gestão de resíduos e ações adotadas neste segmento. Assim, apresentou problemas resultantes de um modelo de gestão de resíduos que requer aperfeiçoamento quanto aos processos de gestão e manejo dos resíduos sólidos, a fim de obter a prevenção e a redução na geração de resíduos. De tal modo, este projeto adotou como referencial, uma proposta de solução, a fim de atuar no combate desta problemática e oferecer práticas de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem, propor melhorias e aperfeiçoamento nos processos de gestão dos resíduos a fim de serem destinados corretamente, mediante o uso de indicadores, como da coleta geral, a fim de possibilitar maior eficácia no uso de instrumentos para gestão, redução e da reutilização dos resíduos sólidos.

Verificou-se que, anteriormente a referida norma, alguns projetos já eram adotados em conformidade com princípios ambientais e dispositivos normativos. Dentre tais projetos, citam-se os de diminuição do uso de papel através da implantação do Diário da Justiça eletrônico e do Sistema PUSH<sup>7</sup> de informações do andamento de processos judiciais por

---

<sup>7</sup> Sistema Push- – Disponível em:  
<https://www.tjsp.jus.br/CanaisAtendimentoRelacionamento/DuvidasFrequentes/SistemaPush>

correio eletrônico são exemplos dessa preocupação com a preservação do meio ambiente. Dentre tais projetos, tem-se o projeto que consiste na digitalização dos processos judiciais e administrativos permitindo assim uma redução significativa na utilização de papel. Quanto às atividades desenvolvidas ou projetos posteriores a Recomendação no 11/2007, verificou-se que o TJ/SP tem buscado atender os itens recomendados e as disposições que levem em consideração os princípios da sustentabilidade. A ampliação da responsabilidade socioambiental consiste num dos objetivos do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário cearense. Portanto, esse objetivo deverá ser alcançado conjuntamente por todos os gestores, servidores e demais jurisdicionados. Não obstante a isso, abre-se caminho para os gestores buscarem sempre, melhorias relacionadas a Eficiência e Sustentabilidade no TJ/SP, contribuindo para a implantação de objetivo estabelecido no Plano de Logística Sustentável. Um Sistema de Gestão Ambiental eficaz propicia às organizações uma melhor condição do gerenciamento de seus impactos ambientais, bem como influencia na mudança de atitudes e de cultura da instituição. Pode ainda contribuir para melhor gestão dos resultados das organizações, cumprimento dos objetivos e metas de seu planejamento estratégico, quanto a questão de governança corporativa, uma vez que atua na melhoria contínua dos processos e serviços. Este estudo não pretendeu ser totalmente novo, mas procurou introduzir no seu desenvolvimento possíveis críticas construtivas tanto relacionadas à coleta e análise de dados, muitas vezes indisponíveis para consulta, como aos programas e ações desenvolvidas no órgão, no sentido de colaborar no aprimoramento da metodologia implementada, ações a serem propostas e aperfeiçoamento dos processos. Para o TJ/SP, espera-se contribuir no desenvolvimento de ações para o Plano de Logística Sustentável (PLS) nos seus objetivos e metas, como utilizar insumos e materiais de forma eficiente, ser eficaz na gestão socioambiental, melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho e capacitar os agentes públicos em sustentabilidade. Esta pesquisa procurou contribuir para demonstrar uma abordagem da temática sustentabilidade em um órgão público, no caso estadual, e propor melhorias quando necessárias, baseadas na pesquisa e estudo exploratório da literatura e bibliografia convergentes, por meio da análise dos projetos e programas relacionados. Algumas destas proposições dizem respeito a aspectos internos do órgão e outras são relativas a mudanças que afetariam a cadeia de suprimentos e estrutura organizacional, procurando torna-la mais sustentáveis. Como sugestão poderão ser realizados estudos sobre as dificuldades enfrentadas para alcançar níveis contínuos de sustentabilidade no setor público,

os casos de sucesso que se tornaram referência para a gestão ambiental, entre outros que contemplem os princípios constitucionais e administrativos ligados à gestão ambiental e a eficiência nas organizações.

---

## REFERÊNCIAS

ADEDIPE N. O, Millennium Ecosystems Assessment. **Ecosystems and Human Well-Being: Policy Responses**. Waste management, processing, and detoxification. Washington, DC: Island Press, 2005. Disponível em: <<https://www.millenniumassessment.org/documents/document.315.aspx.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

BIDERMAN, R., MACEDO, L. S. V. de, MONZONI, M., & MAZON, R. (2006). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/15417>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília/DF, 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 25 fev. 2019.

BRASIL. Decreto n. 7.746/2012. Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, de 06/06/2012. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm)>. Acesso em: 25 fev. 2019.

BRASIL, Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 - **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm)>. Acesso em: 25 fev. 2019.

BRASIL. **Projeto Coleta Seletiva Solidária**. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/10/coleta-seletiva-solidaria>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

CARDOSO, Jhêssica Ribeiro. **Contratações públicas sustentáveis: da teoria à prática**. Brasília: Enap, 2016.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2ºed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB. **Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbano**. Disponível em: <<https://cetesb.sp.gov.br/residuossolidos/residuos-solidos/residuos-urbanos-saude-construcao-civil/publicacoes-e-relatorios/>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **2º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário realizado pelo CNJ (2018)**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/11/990ebbe92fe2000181de917a6b7d6391.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

---

Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Recomendação nº 11/2007**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/322-recomendacoes-do-conselho/12093-recomenda-no-11>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Resolução nº 70/2009**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario/resolucao-n-70>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Resolução n. 201 de 03 de março de 2015**. DJ-e n. 42, de 09/03/2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2126>. Acesso em: 25 fev. 2019.

FEIL, Alexandre André e Dusan Schreiber. **Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados**. Cad. EBAPE.BR, v. 14, nº 3, Artigo 7, Rio de Janeiro, Jul./Set. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v15n3/1679-3951-cebape-15-03-00667.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

FERRADOR Filho, A. L., Aguiar, A. de O. e, Teixeira, R., & Cortese, T. **Gestão ambiental em órgãos públicos: A contribuição do gerenciamento de contratos num órgão judiciário**. In: V SINGEP - Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

KLUNDER, A. **Concept of ISWM**. Gouda: Waste, 2001.

LAUTENSCHLAGER, L., SSCHONARDIE, E. F., & FREITAS, N. P. de. **A inclusão da cláusula verde nas licitações e contratações públicas: a observância aos preceitos constitucionais de proteção ambiental**. Revista Direito Ambiental e sociedade, 2015. Disponível em: <<http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/viewArticle/2533>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

MATIAS PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

Millennium Ecosystems Assessment. **Ecosystems and Human Well-Being: Policy Responses: findings of the Responses Working Group**. Washington, DC: Island Press, 2005. Acesso em: <[https://books.google.com.br/books/about/Ecosystems\\_and\\_Human\\_Well\\_Being.html?id=dPLzt5uyNAcC&redir\\_esc=y](https://books.google.com.br/books/about/Ecosystems_and_Human_Well_Being.html?id=dPLzt5uyNAcC&redir_esc=y)>. Acesso em: 25 fev. 2019.

Ministério do Meio Ambiente - MMA. **Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P**. 5. ed. revista e atualizada. Brasília, DF: MMA/Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental /Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental, 2009. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/cartilha%20completa%20A3P\\_.pdf](http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/cartilha%20completa%20A3P_.pdf)>. Acesso em: 25 fev. 2019.

Ministério do Meio Ambiente – MMA. **Planos de gestão de resíduos sólidos: manual de orientação**. Brasília, 2012. Disponível em:

<[http://www.mma.gov.br/estruturas/182/\\_arquivos/manual\\_de\\_residuos\\_solidos3003\\_182.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/182/_arquivos/manual_de_residuos_solidos3003_182.pdf)>. Acesso em: 25 fev. 2019.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. **Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012.** Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucaonormativa-no-10-de-12-de-novembro-de-2012>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

NASCIMENTO, Marcelo de Maio; VIRGÍNIO, Markus Voltaire; LOPES, Luzivaldo Reis. **A implantação da A3P na Univasf-PE.** Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental. REGET. v. 19, n. 2,. p. 493-501. 2015.

PINTO, T P. **Metodologia para a gestão diferenciada de resíduos sólidos da construção urbana.** Tese (Doutorado Engenharia de Construção Civil e Urbana) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Construção Civil. São Paulo, 1999. 189p.

PINTO, T. de P. **Resultados da gestão diferenciada.** Revista de Tecnologia da Construção - Tèchne, ano 5, n.31, p.-31-34, São Paulo, 2000.

Tribunal de Justiça de São Paulo – TJ/SP. **Relatório de Sustentabilidade TJ/SP 2017.** Disponível em: <<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=99201>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

---